



## LEI Nº 3.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guarani das Missões/RS para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por origem privativa da Câmara de Vereadores, que esta aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Guarani das Missões, para vigência no quadriênio 2021 a 2024, é o estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais de Guarani das Missões, estando em efetivo exercício do cargo, receberão um subsídio mensal no valor de R\$5.066,48 (Cinco mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§1º. Designado Servidor Público para o cargo de Secretário Municipal, este poderá optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio fixado nesta lei, vedada a sua acumulação.

§2º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir interinamente o cargo de Secretário, nos impedimentos ou ausências superiores a 15 (quinze) dias do Secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio fixado neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme Art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único. A primeira revisão geral anual de que trata este Art., ocorrerá no segundo ano da gestão.

Art. 4º. Após 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, os Secretários poderão usufruir do gozo de férias remuneradas de 30 (trinta) dias, recebendo o subsídio de forma integral, acrescida de 1/3, na forma prevista no parágrafo 3º, art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do valor referente as férias do Secretário, exceto às relativas ao último ano da gestão, que serão pagas no último mês daquele exercício.

Art. 5º. No mês de dezembro de cada ano, os Secretários receberão, além do subsídio normal, a título de gratificação natalina o valor do subsídio vigente naquele mês, proporcional aos meses de efetivo exercício do cargo durante o ano.

Art. 6º. Os Secretários contribuirão para o Regime Previdenciário a que estiverem vinculados, mediante desconto do valor dos subsídios, no percentual estabelecida pelo órgão ou fundo previdenciário, cabendo ao Executivo os encargos previdenciários patronais decorrentes, que serão recolhidos juntamente com o valor previdenciário deduzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES**

*“Capital Polonesa dos Gaúchos”*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único. O Secretário licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, receberá do Poder Executivo os subsídios proporcionais aos primeiros quinze dias, cabendo ao Regime Previdenciário a que estiver vinculado o pagamento da parcela remuneratória, à partir do 16º dia da licença-saúde, garantindo-se o pagamento da complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário público municipal, se for o caso.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2020.

**JERÔNIMO JASKULSKI**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PAULO KAPELINSKI**

Secretário da Administração Interino